

PROCESSO N.: 2023001662  
INTERESSADO: DEPUTADO DRª ZELI  
ASSUNTO: Institui a Semana de Valorização das Cidades do Entorno do Distrito Federal



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Drª Zeli, instituindo a Semana de Valorização das Cidades do Entorno do Distrito Federal, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 15 de junho.

A proposição estabelece que a Semana de Valorização das Cidades do Entorno do Distrito Federal, tem como finalidade, especialmente, integrar ideias e fomentar ações, que objetiva o progresso e desenvolvimento desta região.

A justificativa da proposição alude que a macrorregião do Entorno compreende particularidades, em especial, no que tange a ocupação do solo, saúde, educação e desigualdade social na distribuição de renda, em virtude da forma desordenada de ocupação, quando do início da sua formação. Diante deste cenário, busca-se com a Semana de Valorização das Cidades do Entorno do Distrito Federal, compensar os déficits pontuais, por meio de ações e formas de conscientização.

Por se tratar de simples instituição de semana estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Merece apenas as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa e a uniformizar a redação dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção das seguintes **emendas**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 758, DE 17 DE AGOSTO DE 2023,

Institui a Semana de Valorização das Cidades do Entorno do Distrito Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Valorização das Cidades do Entorno do Distrito Federal, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 15 de junho.

Parágrafo único. A Semana Estadual ora instituída passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.



Art. 2º A Semana Estadual ora instituída tem como objetivos, especialmente:

- I – evidenciar a importância dos municípios que compõem o Entorno do Distrito Federal;
- II – propor políticas públicas de incentivo ao crescimento econômico do Entorno do Distrito Federal;
- III – incentivar e valorizar o empreendedorismo na região do Entorno do Distrito Federal;
- IV – debater as desigualdades regionais;
- V – discutir soluções para os problemas comuns relacionados aos serviços públicos;
- VI – propor diretrizes e estratégias de atuação que auxiliem o Poder Público na concretização de políticas públicas, com foco na garantia do desenvolvimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de setembro de 2023.

  
DEPUTADO TALLE S BARRETO  
Relator